



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 393/2025 – **ASSUNTO GERAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA COPAIBA, Nº21, BAIRRO INCRA, BARRA DO CORDA/MA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO INSTITUCIONAL. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 393/2025, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA COPAIBA, Nº21, BAIRRO INCRA, BARRA DO CORDA/MA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO INSTITUCIONAL, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo



Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE


Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **393/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria da Secretária Interina – Samira de Sousa Rodrigues;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 26/2025 – Designando Agente de Contratação, equipe de apoio e pregoeiro do município;
- Laudo técnico de Avaliação de Imóvel;
- Relatório Fotográfico;
- ART – engenheiro;
- Proposta de locação de imóvel;
- Declaração de Compra e Venda;


Emily Danielly G. Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria 19/2025



- Certidão Negativa de Imóvel;
 - Certidão de Distribuição para fins Gerais – TJ/MA;
 - Documentos Pessoais do locador;
 - Declaração de Troca de Titularidade – Equatorial;
 - Três ultimas contas e quitação de Energia Elétrica;
 - Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa;
 - Ato nº 001/2025 – SEMAS;
 - Termo de Referência;
 - Portaria Secretária de Assistência Social – Antônia Maria Pereira da Costa;
 - Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
 - Minuta do Contrato;
 - Justificativa da inexigibilidade de licitação;
 - Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.



A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta

razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.III – PENDÊNCIAS

Após análise do presente processo foram identificadas as presentes pendências:

- **AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POSSE OU AUSÊNCIA DE REGISTRO;**
- **MINUTA DO CONTRATO**
 - ✓ Cláusula Sétima – Das Obrigações do Locatário
Subitem 7.1.11 não corresponde as obrigações do locatário;
- **AUSÊNCIA DOS TRÊS ÚLTIMOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ÁGUA.**

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento das Pendências apontada no item II. III.

Após saneamento seja encaminhado para reanálise dos autos.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 19 de março de 2025.

Emilly Danielly G. Araújo
Controladora Geral Municipal

Portaria 19/2025
Emilly Danielly Gomes Araújo

Controladora Geral do Município

Portaria nº 19/2025



PORTARIA Nº 19/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADORA GERAL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
-Prefeito do município de Barra do Corda – MA



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
CNPJ: 06.274.757/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

PAG

1/2

19/03/2025

12:30:43

DADOS DO IMÓVEL	Usuário: JOSILENE QUEIROZ BARROS		
Matrícula	Cpf/Cnpj: 911.500.193-87		
729272.4	Endereço: R COPABA, NUMERO, 00021 - HABITADO - INCRA BARRA DO CORDA MA 65950-000		
	Bairro: INCRA CEP: 65950-000		
	Unidade de GERENCIA DE SERVICOS E Município: BARRA DO CORDA		
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
902.900.364.1307.000	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-
Área	Número do Hidrômetro		
60,00			

Consultando em nossos controles, verificamos que apenas existem pendências em situação de ANÁLISE, conforme descrito abaixo, ficando certificado a regularidade quaisquer obrigações deste cliente para com esta Companhia até que sejam findadas as análises pendentes. Esta Certidão poderá ser revogada a qualquer momento após a conclusão das ANÁLISES pendentes ou por débitos que venham a ser localizados em momento posterior.

Fat./Serv.	Descrição	Referência	Vencimento	Valor (R\$)	Val./Parc. Aber.
Faturas	11/2013	11/2013	25/10/2023	19,80	
TOTAL:				19,80	
Debitos a cobrar	JUROS SOBRE PARCELAMENTOS	12/2023	15/30	247,90	15
Debitos a cobrar	PARCELAMENTO ACRESCIMOS	12/2023	15/30	49,73	15
Debitos a cobrar	PARCELAMENTO DE CONTAS	12/2023	15/30	1.524,95	15
Crédito a Realizar	DESCONTO ACRES.IMPON	12/2023	15/30	49,69	15
TOTAL:				1.872,27	

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

A

19/03/2025

Data Emissão

Você poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa loja virtual no site www.caema.ma.gov.br, clicar no link da Loja Virtual, menu informações, opção Validar certidão negativa de débitos.

Autenticação Eletrônica: C5C620250319